

4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Codó, 02 de junho de 2015,

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri-MA

PORTARIA Nº 40/2015

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justica da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar n°. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, ECA);

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a responsabilidade do oferecimento do transporte escolar na rede oficial de ensino compete ao Poder Executivo Municipal (art. 11, LDB);

CONSIDERANDO que o transporte escolar deve ser ofertado de modo a promover conforto, qualidade e segurança, haja vista o arcabouço legal que elege a criança e o adolescente como prioridade absoluta em consonância com os princípios da doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO que os motoristas que realizam a condução de crianças e adolescentes eventualmente não possuem a habilitação especificada para o exercício de tal atividade, em afronta ao disposto na Resolução nº. 789/1994 do CONTRAN;

CONSIDERANDO o trágico acidente ocorrido em 29/04/2014, no Povoado Madragoa, pertencente ao Município de Bacuri onde vitimou diversos estudantes;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Pregão Presencial nº 007/2014, para contratação de Empresa para Transporte de Alunos da Rede de Ensino Municipal de Bacuri/MA, no ano de 2014, que teve como vencedora a empresa E. M. SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.650.748/0001-44;

CONSIDERANDO que são necessários maiores esclarecimentos para a conclusão da presente investigação, vez que os indícios apontam transação financeira de recursos públicos, e que tais atos, em tese, podem evidenciar a prática de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório Nº 15/2015, objetivando apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa E M SERVIÇOS LTDA, para realizar o Transporte de Alunos da Rede de Ensino do Município de Bacuri/MA; determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- 2 Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente procedimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação na imprensa oficial;
- 3 Deixo de notificar os investigados, por se tratar de procedimento inquisitorial, portanto, sem obrigatoriedade de contraditório e não haver condições materiais para fazer ditas notificações, já que alguns dos investigados deixaram de residir no Município, fato público e notório, em face do afastamento dos cargos públicos, obtido no Processo nº 1034-50.2014.8.10.0071 (10432014). Além da publicação da presente Portaria, os investigados serão cientificados dos documentos que integram o presente procedimento por meio da réplica ofertada no Processo nº 1034-50.2014.8.10.0071 (10432014), que se fará acompanhar de documentos;
- 4 Oficie-se ao DETRAN/MA, solicitando Informações sobre a existência de veículos em nome da empresa E M SERVIÇOS LTDA;
- 5 Oficie-se a JUCEMA, solicitando cópia dos atos constitutivos da empresa E M SERVIÇOS LTDA;
- 6 Oficie-se a Assessoria Técnica da Procuradoria geral de Justiça, solicitando análise e emissão de parecer do Pregão 007/2015;
- 7 Autue-se, registrando em livro próprio, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Bacuri/MA, 20 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Corregedoria Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

Objeto: fiscalização da regularidade de investidura na função policial

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, VII, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando que esse controle deve ser exercido na forma do art. 90 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), aplicável, no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados, por força do disposto no art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993);

Considerando o disposto a respeito no art. 28 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 13/1991);



Considerando a regulamentação da matéria contida na Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 65/2011, nº 98/2013, nº 113/2014 e nº 121/2015, do mesmo órgão;

Considerando ainda o disposto na Resolução nº 56/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 80/2011 e nº 120/2015, do referido órgão, contendo normas de uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;

Considerando o dever dos órgãos do Ministério Público de visitar mensalmente os estabelecimentos penais, assim como de visitar, ordinariamente, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, e extraordinariamente, a qualquer tempo, as repartições policiais, civis e militares, os órgãos de perícia técnica e os aquartelamentos militares existentes na área de exercício de suas atribuições;

Considerando que de tais visitas são produzidos relatórios padronizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe são enviados por intermédio das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados;

Considerando recente ocorrência de homicídio no interior do Estado do Maranhão, amplamente noticiada, praticada por pessoa estranha aos quadros da Polícia Militar, mas envolvida em operação policial da corporação que então se realizava, inclusive fardado e armado, como se a ela pertencesse, em meio aos verdadeiros agentes da força pública;

Considerando a constatação, nas correições realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, da existência de servidores públicos municipais prestando serviço em repartições policiais do interior do Estado, e as notícias reiteradas da existência de tais pessoas apresentando-se publicamente como se fossem policiais; e

Considerando a necessidade de velar pela regularidade da investidura dos agentes das polícias civil e militar no exercício da atividade policial, a fim de evitar desvio ou usurpação de função pública e o seu exercício temerário, fator de insegurança para a coletividade,

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

1º) RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de todo o Estado do Maranhão com atribuição de controle externo concentrado da atividade policial, conforme previsto nas resoluções próprias do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual,

QUE, a fim de evitar eventual alegação de descumprimento de deveres funcionais, envidem esforços:

I - para eliminar ou evitar, mediante emprego dos meios de atuação legalmente previstos, a prática de colocação de servidores públicos cedidos em atividades privativas dos servidores efetivos das polícias civil e militar, notadamente em investigação criminal e policiamento ostensivo, respectivamente; e

II - para responsabilizar criminal e civilmente, inclusive por ato de improbidade administrativa, todos os agentes públicos que determinarem ou consentirem essa prática ilegal, notadamente nos casos em que do exercício ilegal da atividade tenha resultado a prática de crimes; atentando, ainda, para o dever de encaminhar os documentos alusivos à ilegalidade ao membro do Ministério Público legitimado a promover as medidas cabíveis que escapem à sua esfera de atribuições;

2°) REQUISITAR aos Promotores de Justiça citados no item 1°:

I - que façam constar, obrigatoriamente, dos relatórios periódicos de visita aos estabelecimentos prisionais e às repartições policiais, elaborados mediante preenchimento dos formulários de Inspeção Trimestral e de Inspeção Anual de Estabelecimento Prisional (nos campos reservados para "Considerações Gerais" e "Providências"), assim como do Formulário de Visita Técnica a Delegacia de Polícia Estadual (no campo "11.5 - Observações finais do Representante do Ministério Público"), segundo os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a situação, eventualmente encontrada, de servidores públicos cedidos colocados em atividades privativas dos servidores efetivos das polícias civil (agentes/investigadores, escrivães e carcereiros) e militar (policiais militares), bem como as providências adotadas para eliminação dessa prática;

II - que informem, por correio eletrônico, utilizando a conta de e-mail institucional, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual, por ocasião do envio de cada um dos relatórios periódicos citados no subitem anterior (até o dia 5 dos meses de junho e dezembro, no caso dos Relatórios de Visita Técnica a Delegacia de Polícia Estadual; e (até o dia 5 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, no caso dos relatórios de Inspeção Trimestral e de Inspeção Anual de Estabelecimento Prisional), sobre as providências tomadas e os resultados obtidos como consequência da adoção do que ora se recomenda, sem prejuízo da realização das atividades correicionais para verificação da situação in loco.

Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 2 de junho de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

Corregedor-Geral do Ministério Público

RESOLUÇÕES

1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

RESOLUÇÃO N° 13/2015/PJFEIS REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 34/2014/PJFEIS INTERESSADO: CLUBE DE MÃES TERESA MURAD CNPJ: 11.007119/0001-02

ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO, por fim, que, em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,

RESOLVE:

CONCEDER ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO AO CLUBE DE MÃES DONA MARLY SARNEY, pelas razões acima elencadas.